



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 15 / 09 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI N° 1579, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA TABELA X, ANEXA DA LEI N° 281, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CRIA PREÇO PÚBLICO PARA USO DE TRATOR + PLASTIFICADOR E ENFARDAMENTO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela X, Anexa da Lei nº 281, de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, para criar o Preço Público para **utilização de Trator + Plastificadora, além de Serviço de Enfardamento** no Município de Porto Mauá através do seguinte valor:

- 30) Preço Público - Utilização de Trator + Plastificadora, por hora..... R\$ 77,65
31) Preço Público – Serviço de Enfardamento, por unidade..... R\$ 40,00

Art. 2º - O Preço Público para **utilização de Trator + Plastificadora, além de Serviço de Enfardamento** tem como fato gerador a utilização do bem público e tem como contribuinte qualquer Pessoa Jurídica ou Física que deles se utilize.

Parágrafo Único – Não será permitida a utilização do respectivo bem sem a contratação formal para a Autorização de Uso, considerando a necessidade de agendamento prévio junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a disponibilidade do equipamento.

Art. 3º - O Preço Público de que se refere o art. 1º será pela utilização por hora de trabalho e por unidade, incluso no valor o respectivo material.

Art. 4º - As regras de utilização dos equipamentos deverão seguir procedimentos da legislação vigente e demais condicionalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Art. 5º - Os valores constantes nesta Lei deverão levar em conta os custos para a manutenção e atualizados com os demais valores constantes nas Tabelas Anexas do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças